



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 4494/2009

Altera a Lei Municipal nº4490/2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar um Sistema de Cadastramento de Empresas responsáveis pelo abate do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e dá outras providências.

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a ementa da Lei Municipal nº4490/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) e dá outras providências.”

Art. 2º. Altera a redação do Artigo Primeiro da Lei Municipal nº4490/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Esta Lei cria o Serviço de Inspeção Municipal-SIM e regula a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no município e destinados ao consumo humano, dentro dos limites de sua área geográfica nos termos do art.23 incisos II e VIII da Constituição Federal e da Lei nº7889 de 23/11/89.”

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal 4490/2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 24 DE
MARÇO DE 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL

SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de
Avisos e publicações em 24/03/2009.livro 30.